2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13.560-760 – São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 – E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1002462-73.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**Exequente: SUPERMERCADOS JAÚ SERVE LTDA

Executado: ALZALE PATRICIA MOREIRA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

EMBARGOS DECLARAÇÃO de fls. 35/36: compete à exequente entregar o título exequendo à executada, já que celebraram negócio extrajudicial pertinente à dívida nele consubstanciada. Não fosse por isso, a exequente teria que exibi-lo ao cartório para permanecer em pasta própria, para interromper de vez o risco de seu endosso ou cessão de crédito. Fica prejudicada a anterior decisão (fl. 31), sendo desnecessário o seu cancelamento no sistema.

Tendo em vista o pagamento noticiado pelo exequente a fl. 34, EXTINGO esta execução com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Expeça-se ML do depósito das diligências do oficial de justiça não utilizadas, em favor do exequente. Observo que ao final de fl. 36 consta autorização para que Márcia Ficha Cobrelo retire o ML.

P.R.I. Remetam-se os autos ao arquivo, imediatamente, procedendo-se às anotações necessárias.

São Carlos, 04 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA